INDICAÇÃO CMC / Nº 1107 /2025

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 2975/2025
Data: 03/11/2025 - Horário: 15:22
Legislativo - IND 1107/2025

Exmo. Sr.
Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas

A Vereadora que o presente subscreve em conformidade com as normas regimental vigente ouvido o Plenário apresenta a Vossa Excelência a presente indicação, no sentido de solicitar ao Executivo que avalie a possibilidade da Instalação de um redutor de velocidade "Quebra-Molas" na Rua José Júlio próximo ao número 107 no bairro Matriz.

Justificativa

Esta solicitação se faz necessária em razão do intenso fluxo de veículos e da grande circulação de crianças no local, especialmente nos horários de entrada e saída das atividades da creche Tico e Teco e Escola Engenheiro Oscar Weinschenck. Constatou-se que muitos motoristas trafegam em alta velocidade, aumentando o risco de acidentes e colocando em perigo pedestres, ciclistas e demais usuários da via.

A instalação de redutor de velocidade (quebra-molas) visa corrigir essa situação, promovendo um trânsito mais seguro e organizado, além de proporcionar maior tranquilidade à comunidade.

A presente solicitação encontra respaldo técnico nas normas e diretrizes do (CONTRAN), especialmente na Resolução nº 600/2016, que dispõe sobre a implantação de ondulações transversais (quebra-molas) em vias públicas. Essa norma estabelece que a instalação de redutores de velocidade é recomendada em locais onde:

- Há grande fluxo de pedestres, incluindo crianças e pessoas com mobilidade reduzida;
- Verifica-se excesso de velocidade por parte dos condutores, mesmo em áreas urbanas;
- Existam espaços públicos de interesse coletivo, como creches, escolas, unidades de saúde, praças ou áreas de lazer;
- O risco de acidentes seja elevado em função do comportamento dos motoristas ou das condições da via.

Além disso, conforme o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito (Volume V – Sinalização Horizontal) e o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) compete ao órgão ou entidade executiva de trânsito local adotar medidas que assegurem a segurança dos pedestres e o uso adequado das vias públicas.

Dessa forma, a implantação de redutor de velocidade no referido trecho é tecnicamente justificada e plenamente amparada pela legislação vigente, sendo uma medida preventiva e de segurança viária que visa proteger principalmente as crianças e demais usuários vulneráveis da via.

Diante do exposto, solicita-se que sejam realizadas as análises técnicas cabíveis e que sejam tomadas as providências necessárias para a execução deste pedido, garantindo maior segurança e tranquilidade à comunidade local.

Congonhas, 03 de novembro 2025.

Kate Bárbara Marques Urzedo
Vereadora